

**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO****Aviso n.º 1804/2021**

*Sumário:* 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião.

**2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião**

Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, torna público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, e da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT), a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária pública de 15 de dezembro de 2020, deliberou, por unanimidade, iniciar o processo da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, fixando o prazo da sua elaboração em 12 meses.

Torna-se ainda público, que foi determinado, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma, um período de 30 (trinta) dias úteis, de participação preventiva, a contar do quinto dia (5.º) após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão.

Durante o período de participação pública, os interessados podem proceder à apresentação das suas sugestões, por escrito, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, e entregues no Gabinete de Atendimento ao Município, por via postal ou através do endereço eletrónico: [geral@cm-smpenaguiao.pt](mailto:geral@cm-smpenaguiao.pt), devendo identificarem-se com o nome completo, n.º de contribuinte, morada e n.º de telefone ou email de contacto, referindo como assunto “Revisão do PDM — sugestões e informações”.

O presente aviso, será identicamente publicado, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt)), bem como afixado nos locais de estilo

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Reguengo Machado*, Dr.

**Abertura do procedimento da elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião**

9 — Presente à reunião informação da Chefe de Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbano, com o seguinte teor:

**I — Fundamentação**

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Santa Marta de Penaguião atualmente em vigor foi publicado através do Aviso n.º 779/2011, de 7 de janeiro, e foi elaborado à luz do quadro legislativo vigente à data.

Com a entrada em vigor do novo quadro legal normativo, nomeadamente, a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Sistema de Classificação e Qualificação do solo (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto), vigora a imposição legal da conformação dos planos territoriais em vigor ao atual quadro legislativo, muito em especial à questão dos novos critérios de classificação do solo, «sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo» (cf. n.º 2 do Artigo 199.º do RJIGT).

A conformação do PDM obrigará ainda à integração de diversas temáticas que o atual PDM não contém, como sejam,

- i) A parametrização das mais-valias,
- ii) Os critérios de reclassificação de solo rústico em urbano,

- iii) A criação do fundo de sustentabilidade ambiental e urbanística, e
- iv) O sistema perequativo a diferentes escalas.

Neste circunstancialismo e quadro normativo considera-se que o procedimento mais adequado para esta conformação é o de Revisão do Plano, ao invés de uma mera alteração por adaptação, que não permitiria definir a estratégia de desenvolvimento territorial do município face às novas temáticas.

#### II — Subsunção Normativa

A elaboração dos instrumentos de gestão territorial tem como enquadramento legal o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Nos termos do artigo 124.º deste diploma, «a revisão dos planos [...] municipais decorre: Da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território [...]»; esta revisão «só pode ocorrer decorridos três anos desde a entrada em vigor» do plano em questão.

Considerando que o PDM foi publicado em janeiro de 2011, está garantido o período mínimo de vigência de três anos antes da deliberação de revisão do Plano. Os trabalhos de revisão do Plano deverão ainda ter como ponto de partida a atualização do Relatório do Estado do Ordenamento do Território, o que permitirá identificar as alterações ao contexto que importam fazer refletir no Plano Diretor Municipal.

#### III — Proposta em Sentido Estrito

Neste enquadramento, tomo a liberdade de propor à Câmara Municipal que delibere no sentido de,

1 — Proceder à abertura do procedimento da elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião, a realizar nos termos do artigo 76.º conjugado com o n.º 3 do artigo 119.º ambos do RJIGT.

2 — Fixar em doze meses o prazo para a elaboração da revisão do PDM, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subseqüentes legalmente estabelecidos, designadamente para a concertação, discussão pública, ponderação dos respetivos resultados, aprovação e publicação.

3 — Determinar um prazo de participação preventiva de 30 dias úteis, a contar do quinto dia (5.º) após a data de publicação no *Diário da República* da presente deliberação, para a formulação de sugestões e para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que devam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

4 — Sujeitar o procedimento da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Marta de Penaguião a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do artigo 120.º do RJIGT.

5 — Aprovar os termos de referência que acompanham e fazem parte integrante da presente informação.”

Deliberação: Aprovar, por unanimidade, nos termos da informação dos Serviços.

613893812